



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 06/2011

Aprova alteração do Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas (Processo CONSUNI n.º 07/2011).

O Conselho Universitário da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), nos termos do art. 20, inciso II, do Estatuto da Universidade, tendo em vista o que consta do Processo CONSUNI n.º 07/2011, e considerando:

a) a necessidade de adequação do Regimento Geral ao disposto no Estatuto, cujo texto resulta das alterações aprovadas pela Resolução n.º 02, de 2 de junho de 2006, da Resolução n.º 03, de 15 de maio de 2008, e da Resolução n.º 12, de 14 de dezembro de 2010, todas do Conselho Universitário;

b) a previsão, contida no mesmo Estatuto, de regulamentação de algumas de suas normas pelo Regimento Geral;

c) a repercussão, no texto regimental, de modificações ocorridas na legislação federal pertinente, bem como da realidade acadêmico-administrativa da Universidade, cuja nova dinâmica exige maior racionalidade, operacionalidade e eficácia das normas procedimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovada alteração do Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), o qual passa a vigorar com a redação a seguir indicada, em substituição à do texto vigente:

“TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º - O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC Minas), nos diversos planos em que se desenvolvem.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2.º - A Universidade se constitui de *campi*, núcleos universitários, unidades acadêmicas e unidades acadêmicas especiais, nos termos previstos no art. 9º do Estatuto.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Art. 3.º - São órgãos da Universidade os previstos no art. 13 do Estatuto, podendo o Reitor solicitar a criação, pelo Conselho Universitário, dos órgãos que entender necessários para auxiliar no desempenho de suas funções e competências.

CAPÍTULO I DOS REGIMENTOS E REGULAMENTOS

Art. 4.º - A composição, estrutura e as normas de funcionamento dos órgãos da Universidade serão estabelecidas em regimentos ou regulamentos.

§1.º - Ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto, os regimentos e regulamentos a que se refere o *caput* deste artigo serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário e entrarão em vigor na data prevista na correspondente Resolução.

§2.º - As normas de funcionamento de órgãos colegiados constarão de regimento, que disporá sobre:

- I- a inserção do órgão na estrutura universitária;
- II- sua constituição;
- III- suas competências e atribuições;
- IV- sistema de deliberação.

CAPÍTULO II DO MANDATO E DA DESIGNAÇÃO PARA SEU EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5.º - Salvo disposição em contrário, o mandato em órgãos colegiados será de 3 (três) anos e se iniciará preferencialmente no princípio do semestre letivo subsequente àquele em que se realizar a eleição de seus membros.

Parágrafo único - No caso de implantação de novos cursos ou programas, será observado o disposto no art. 96 do Estatuto, podendo o mandato ter duração diferente da prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6.º - Para ser designado ou empossado, o membro de órgão colegiado deverá estar em efetivo exercício na Universidade.

Art. 7.º - Considera-se em efetivo exercício o integrante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo cujo contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido, nos termos da legislação trabalhista.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 8.º - Os órgãos colegiados da Universidade funcionarão com a presença da maioria de seus membros e em conformidade com o disposto nos respectivos regimentos.

§1.º - A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

§2.º - Os órgãos colegiados reunir-se-ão ordinariamente, extraordinariamente, ou solenemente, de acordo com o disposto nos respectivos regimentos:

I- o comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias será franqueado àqueles diretamente interessados na matéria objeto de deliberação;

II- as reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros, franqueada a entrada de todos os interessados.

Art. 9.º - As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas por seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação de seus membros, em conformidade com o disposto nos respectivos regimentos, na forma e com a antecedência nestes previstas.

Art. 10 – O comparecimento às reuniões colegiadas é obrigatório. Tratando-se de reuniões de órgãos de deliberação superior da Universidade, o comparecimento de membro representante é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro representante de órgão colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 3(três) reuniões consecutivas do respectivo órgão colegiado, ou tiver sofrido sanção por infração disciplinar incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 11 – Na falta ou ausência do presidente de órgão colegiado, a presidência será exercida:

I- nos órgãos de deliberação superior, em conformidade com o disposto no Estatuto da Universidade;

II- nos demais órgãos colegiados, pelo membro mais antigo no exercício do magistério na Universidade ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Art. 12 – As reuniões de órgãos colegiados compreenderão:

I- o Expediente, que constará da discussão e aprovação da ata e da apresentação de comunicações;

II- a Ordem do Dia, na qual serão apreciados, discutidos e votados os assuntos da pauta.

§ 1.º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro presente à reunião, poderá o presidente de órgão colegiado inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2.º - O regime de urgência obrigará a deliberação sobre a matéria no prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

§ 3.º - Poderá ser concedida vista de processos submetidos a órgãos colegiados, a requerimento de qualquer de seus membros presentes à reunião, exceto quando:

I- adotado o regime de urgência, caso em que é permitido o exame do processo apenas no recinto da reunião e durante o decurso desta;

II- distribuída a matéria com antecedência mínima de 2(dois) dias, salvo na ocorrência de fato novo que modifique o sentido inicial.

§ 4.º - O membro do colegiado ao qual for concedida vista deverá manifestar-se por escrito, por meio de voto devidamente fundamentado, na primeira reunião que se seguir ao pedido de vista.

§ 5.º - Apresentado ao Colegiado o voto a que se refere o § 4º, a matéria correspondente voltará a ser apreciada e votada.

Art. 13 – Para cada assunto constante da pauta, que dependa de deliberação, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Geral e no Regimento do órgão colegiado.

Art. 14 – As decisões de órgãos colegiados serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou deste Regimento Geral.

§ 1.º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2.º - Além do voto comum, terá o presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3.º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros de órgãos colegiados terão direito a apenas 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem sob dupla condição.

§ 4.º - Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 5.º - Não será aceito voto por procuração.

Art. 15 – De cada reunião de órgão colegiado lavrar-se-á ata, da qual constarão os nomes dos membros presentes e as deliberações tomadas. Após aprovada, a ata será assinada, nos órgãos de deliberação superior, pelo secretário geral e pelo presidente. Nos demais órgãos colegiados, pelos membros presentes.

Art. 16 – As deliberações de órgãos colegiados que tenham sentido normativo assumirão a forma de Resolução, observados os limites da competência do citado órgão.

Art. 17 – O Reitor poderá vetar resolução dos órgãos de deliberação superior, nos termos previstos no art. 29 do Estatuto da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 18 – Os serviços de apoio aos órgãos colegiados serão realizados:

I- para os órgãos de deliberação superior, pela Secretaria Geral;

II- para o Conselho de Gestão e Políticas, na forma prevista em seu Regimento;

III- para os demais órgãos colegiados, pelas secretarias ou serviços equivalentes dos órgãos executivos cujos titulares exerçam a presidência do órgão colegiado.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Art. 19 – As eleições para composição de órgãos colegiados serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo:

I- Reitor, para composição dos órgãos de deliberação superior, bem como das respectivas Câmaras e Comissões Especiais;

II- Pró-Reitor Adjunto, para composição do Conselho Acadêmico-Administrativo;

III- Diretor de Instituto ou Faculdade, para composição do Conselho Diretor;

IV- Chefe de Departamento, para composição da Câmara do Departamento;

V- Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-graduação, para composição do respectivo colegiado.

§ 1.º - A convocação se fará por edital, expedido, na hipótese do inciso I, de ordem do Reitor, pelo secretário geral e, nas demais hipóteses, pelo presidente do órgão correspondente.

§ 2.º - A convocação a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser precedida de reunião do correspondente colégio eleitoral para deliberar sobre assuntos concernentes à eleição.

§ 3.º - Poderão votar:

I- os docentes para isso habilitados, nos termos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, e que estejam em efetivo exercício na Universidade, observado o disposto no § 6º deste artigo;

II- os discentes, quando for o caso, indicados pela respectiva representação estudantil.

§ 4.º - Poderão se candidatar à eleição os docentes habilitados a votar, nos termos previstos no inciso I, do § 3º deste artigo.

§ 5.º - Poderão ser votados docentes regularmente inscritos como candidatos, nos termos previstos no correspondente edital, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 6.º - Não poderão participar de processo eleitoral os professores auxiliares, os professores contratados por tempo determinado e os professores visitantes.

§ 7.º - Considera-se em efetivo exercício, para efeito do disposto neste artigo, o docente cujo contrato de trabalho não esteja interrompido por período superior a 30 (trinta) dias ou suspenso, nos termos da legislação trabalhista.

§ 8.º - As eleições para composição de órgãos colegiados se farão por escrutínio secreto, cabendo ao eleitor votar no candidato ou candidatos de sua preferência, não se admitindo voto por procuração.

§ 9.º - A validade do escrutínio estará condicionada à participação da maioria dos membros do correspondente colégio eleitoral.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 10 - Serão considerados eleitos para compor órgão colegiado os candidatos mais votados que obtiverem no primeiro escrutínio, no mínimo, a maioria simples dos votos válidos, não considerados como tais os votos em branco e os votos nulos.

§ 11 - Não atendida a exigência do § 10 deste artigo no que se refere à obtenção da maioria simples dos votos válidos, será realizado segundo escrutínio, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, nos termos previstos no citado parágrafo.

§ 12 - No segundo escrutínio, só poderão ser votados os candidatos que tiverem obtido votação no escrutínio anterior.

§ 13 - No caso de empate, será considerado eleito o docente mais antigo no exercício do magistério da Universidade ou, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 14 - Serão considerados eleitos em um único escrutínio os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, não considerados como tais os votos em branco e os votos nulos, nos seguintes casos:

I- eleição do representante docente, junto ao Conselho Universitário, a que se refere o inciso VIII, do art. 18, do Estatuto;

II- eleição do representante docente, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a que se refere o inciso IX, do art. 22, do Estatuto;

III- eleição do representante docente para composição da Comissão Permanente de Avaliação, a que se refere o inciso I, do art. 37 deste Regimento Geral;

IV – eleição dos representantes docentes para composição do Conselho Diretor de Instituto ou Faculdade, a que se refere o inciso IV, do art. 60, do Estatuto;

V - eleição dos representantes do corpo técnico-administrativo para composição da Comissão Permanente de Avaliação, a que se refere o inciso III, do art. 37 deste Regimento Geral.

§ 15 - Na hipótese dos incisos I e III do § 14 e observado o disposto no § 6º deste artigo, o professor poderá votar nas eleições realizadas no âmbito de cada um dos *campi*, núcleos universitários ou unidades acadêmicas nos quais ministre aulas, só podendo eleger-se, no entanto, para a representação de um deles.

Art. 20 – A presidência do processo eleitoral será atribuída, no edital a que se refere o § 1º do art. 19, a docente que atenda ao previsto no inciso I, do § 3º do mesmo artigo.

Parágrafo único – Não poderá exercer a presidência do processo eleitoral docente que nele se inscreva como candidato.

Art. 21 – A apuração de eleição para compor órgão colegiado se fará por Comissão Escrutinadora, designada pelo presidente do processo eleitoral, composta de 3 (três) docentes que atendam ao previsto no inciso I, do § 3º do art. 19 deste Regimento e que não tenham se inscrito como candidatos no correspondente processo eleitoral ou não estejam no exercício do cargo ou função objeto da eleição ou a ela relacionado.

Art. 22 – Da apuração de eleição a que se refere o art. 21 deste Regimento Geral lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelo presidente do processo eleitoral e pelos membros da comissão escrutinadora, com indicação dos resultados em quadro demonstrativo.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Parágrafo único – A ata a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à autoridade competente, que determinará a publicação do correspondente resultado.

Art. 23 – Dos resultados registrados na ata a que se refere o art. 22 deste Regimento Geral caberá recurso, sob estrita arguição de ilegalidade, para o órgão colegiado imediatamente superior, dentro do prazo de 2 (dois) dias após sua publicação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 24 – A constituição e competência do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão obedecerão ao disposto no Estatuto.

Art. 25 – A estrutura e as normas de funcionamento do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão fixadas em seus respectivos regimentos, que preverão as câmaras que comporão o órgão.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE GESTÃO E POLÍTICAS

SEÇÃO ÚNICA DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 26 – O Conselho de Gestão e Políticas é uma instância de articulação de gestão e políticas entre os órgãos superiores e os demais níveis de administração da Universidade.

Art. 27 – A competência e a composição do Conselho de Gestão e Políticas são as estabelecidas, respectivamente, nos arts. 32 e 33 do Estatuto.

Art. 28 – A estrutura e as normas de funcionamento do Conselho de Gestão e Políticas serão fixadas pelo seu Regimento.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I DA COMISSÃO CENTRAL DE PESSOAL DOCENTE

Art. 29 – A Comissão Central de Pessoal Docente (CCPD) é órgão de assessoramento da Reitoria nas questões relativas à política de pessoal docente.

Av. Dom José Gaspar, 500 - Fone: 3319-4444 - Fax: 3319-4225 - Caixa Postal, 1.686
CEP 30535.901 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - <http://www.pucminas.br>



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 30 – Compete à Comissão Central de Pessoal Docente manifestar-se, por solicitação do Reitor, sobre as questões relativas à política de pessoal docente e à aplicação do Estatuto da Carreira Docente, no âmbito da Universidade.

Art. 31 – A Comissão Central de Pessoal Docente compõe-se dos seguintes membros:

I- 4 (quatro) professores designados pelo Reitor;

II- 2 (dois) professores indicados pela Associação dos Docentes da PUC Minas – ADPUC.

§ 1.º - O mandato dos membros da Comissão Central de Pessoal Docente é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2.º - A presidência da Comissão Central de Pessoal Docente caberá a um dos professores que a compõem, escolhido pelo Reitor.

Art. 32 – As normas de funcionamento da Comissão Central de Pessoal Docente são as previstas no Estatuto da Carreira Docente.

SEÇÃO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

Art. 33 – A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) é órgão de avaliação da Universidade, atuando com independência em relação a todos os órgãos universitários, nos limites de sua competência.

Art. 34 – As competências da Comissão Permanente de Avaliação são as previstas no art. 46 do Estatuto.

Art. 35 – No exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente de Avaliação observará as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, respeitadas as especificidades de suas atividades, devendo assegurar:

I- a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidade social dos órgãos que compõem a Universidade;

II- a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III- o respeito à identidade e à diversidade dos órgãos da Universidade;

IV- a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da Universidade, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

Art. 36 – Constituem atribuições da Comissão Permanente de Avaliação:

I- conceber, formular e propor à deliberação do Conselho Universitário as políticas e diretrizes para a avaliação institucional interna e a do corpo docente da Universidade e implementá-las, coordená-las e executá-las após a sua aprovação;

II- apreciar e aprovar os planos e processos de avaliação institucional interna e docente, encaminhados pelo Comitê Permanente de Avaliação;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

III- prestar informações relacionadas à avaliação institucional interna da Universidade a órgão competente do Ministério da Educação e ao Reitor;

IV- prestar ao Reitor informações relacionadas à avaliação docente;

V- avaliar as dinâmicas, procedimentos e instrumentos de avaliação adotados, visando ao seu aperfeiçoamento e reformulação;

VI- acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional e apresentar sugestões quanto à sua implementação;

VII- articular-se com as Comissões Permanentes de Avaliação de outras instituições de ensino superior e com os órgãos e agências governamentais envolvidos na avaliação institucional;

VIII- informar anualmente ao Conselho Universitário, e sempre que por este solicitado, as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Avaliação;

IX- fomentar a produção e a socialização do conhecimento na área de avaliação;

X- disseminar informações sobre o processo de avaliação.

Art. 37 – A Comissão Permanente de Avaliação terá a seguinte composição:

I- 1 (um) representante docente, eleito entre seus pares, de cada unidade da Universidade, constituída ou não como *campus*, cujo nome será encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação pela autoridade competente da unidade que representa;

II- 3 (três) representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;

III- 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos entre seus pares, não integrantes do corpo discente da Universidade;

IV- 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, um dos quais necessariamente ex-aluno da Universidade, convidados pelo Reitor.

Art. 38 – O presidente e o vice-presidente da Comissão Permanente de Avaliação serão eleitos em escrutínio secreto, por seus pares, entre os representantes docentes de cada unidade da Universidade, constituída ou não como *campus*.

§ 1.º - Serão considerados eleitos presidente e vice-presidente os docentes que obtiverem o maior número de votos dos presentes.

§ 2.º - Os nomes dos eleitos serão encaminhados ao Reitor, para homologação.

§ 3.º - Em caso de não homologação, será realizado novo escrutínio para eleição do presidente e do vice-presidente.

Art. 39 – Compete ao presidente da Comissão Permanente de Avaliação:

I- coordenar os processos de avaliação institucional interna e do corpo docente da Universidade;

II- representar a Comissão Permanente de Avaliação junto aos órgãos de deliberação superior da Universidade e aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

III- prestar informações concernentes aos processos de avaliação institucional interna e docente da Universidade, em consonância com as deliberações da Comissão Permanente de Avaliação;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

IV- zelar pela autonomia da Comissão Permanente de Avaliação no exercício de suas funções;

V- convocar e presidir as reuniões da Comissão Permanente de Avaliação e do Comitê Permanente de Avaliação Institucional (Copav).

Parágrafo único – Em suas ausências e impedimentos, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação será substituído na seguinte ordem de preferência:

I- pelo vice-presidente;

II- pelo membro docente da Comissão mais antigo na Universidade;

III- pelo membro docente da Comissão mais idoso.

Art. 40 – É vedada a participação como membro da Comissão Permanente de Avaliação de pessoa que exerça cargo:

I- na administração superior ou em órgãos de execução intermediária ou auxiliar, ou de assessoramento;

II- em pró-reitoria adjunta, em diretoria de instituto ou faculdade, em câmara de departamento ou em colegiado de curso de graduação ou de programa de pós-graduação.

Art. 41 – O Comitê Permanente de Avaliação Institucional é o órgão executivo da Comissão Permanente de Avaliação, e seus integrantes serão escolhidos entre os membros desta.

Parágrafo único - O Comitê Permanente de Avaliação Institucional deverá assegurar a participação, no processo de avaliação, de todos os segmentos da comunidade universitária e de representantes da sociedade civil.

Art. 42 – Compõem o Comitê Permanente de Avaliação Institucional os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação a seguir relacionados:

I- Presidente;

II- Vice-presidente;

III- 1 (um) dos representantes docentes das unidades da Universidade, constituídas ou não como *campus*;

IV- 1 (um) dos representantes do corpo técnico-administrativo;

V- 1 (um) dos representantes da sociedade civil organizada;

VI- 1 (um) dos representantes do corpo discente.

§1.º - Os representantes a que se referem os incisos III a VI serão escolhidos dentre seus pares.

§2.º - O Comitê Permanente de Avaliação Institucional contará com assessoramento técnico-acadêmico de professores por ele escolhidos, integrantes do quadro permanente da Universidade e com comprovada competência técnica em avaliação.

§3.º - Para o exercício de suas funções, o Comitê Permanente de Avaliação Institucional contará com centro de custos e orçamento próprios.

Art. 43 – O mandato dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e do Comitê Permanente de Avaliação Institucional será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§1.º - No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§2.º - Ressalvado o disposto no § 3º do art. 46 deste Regimento, será assegurado aos membros eleitos da Comissão Permanente de Avaliação o cumprimento integral dos respectivos mandatos.

Art. 44 – Compete ao Comitê Permanente de Avaliação:

I- propor e acompanhar a implementação de medidas destinadas a orientar e a incentivar a participação da comunidade universitária no processo de avaliação institucional;

II- elaborar e executar o projeto de avaliação institucional interna, bem como o processo de avaliação do corpo docente da Universidade;

III- sistematizar e analisar as informações obtidas nos processos de avaliação institucional interna e docente da Universidade;

IV- encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação os resultados das avaliações institucional interna e docente;

V- acompanhar o processo de avaliação externa da Universidade.

Art. 45 – O Comitê Permanente de Avaliação Institucional será presidido pelo presidente da Comissão Permanente de Avaliação.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do presidente, o Comitê Permanente de Avaliação Institucional será presidido pelo vice-presidente da Comissão Permanente de Avaliação e, na falta deste, pelo membro docente a que se refere o inciso III, do art. 42 deste Regimento Geral.

Art. 46 – A Comissão Permanente de Avaliação e o Comitê Permanente de Avaliação Institucional funcionarão com a presença da maioria de seus membros e reunir-se-ão ordinariamente por convocação de seu presidente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

§ 1.º - A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento dos órgãos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2.º - Além do voto comum, terá o presidente, nos casos de empate na votação, o voto de qualidade.

§ 3.º - Perderá o mandato o integrante do(s) órgão(s) a que se refere o *caput* deste artigo que sem causa justificada faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do respectivo órgão, ou tiver sofrido sanção por infração disciplinar incompatível com a dignidade da vida universitária.

§ 4.º - Não serão admitidos votos por procuração.

§5.º - Mediante solicitação, o presidente poderá permitir aos interessados assistir às reuniões de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 47 – Das reuniões da Comissão Permanente de Avaliação e do Comitê Permanente de Avaliação Institucional lavrar-se-ão atas, das quais constarão os nomes dos membros presentes e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. Após aprovadas, as atas serão assinadas pelos membros dos respectivos órgãos presentes às reuniões.

Art. 48 – Os serviços de apoio às reuniões da Comissão Permanente de Avaliação e do Comitê Permanente de Avaliação Institucional serão realizados por integrante do quadro técnico-administrativo da Comissão, para isso designado.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO VII DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I DO CONSELHO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

Art. 49 – Observado o disposto no § 3º, do art. 13 do Estatuto, o Conselho Acadêmico-administrativo, órgão deliberativo de administração do *campus*, do Núcleo Universitário e da unidade acadêmica, tem a composição e a competência previstas, respectivamente, nos arts. 49 e 50 do Estatuto.

Art. 50 – Das decisões do Conselho Acadêmico-administrativo caberá recurso aos órgãos de deliberação superior da Universidade, nos termos deste Regimento Geral.

Art. 51 – A estrutura e as normas de funcionamento dos Conselhos Acadêmico-administrativos serão fixadas em Regimento único, aplicável aos citados Conselhos.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO OU FACULDADE

Art. 52 – A Assembleia do instituto ou faculdade é composta por todos os professores em efetivo exercício, nos termos deste Regimento Geral, lotados nos departamentos que os compõem, e pela representação discente, na forma da lei e deste Regimento Geral.

Art. 53 – Compete à Assembleia do instituto ou faculdade:

I - opinar sobre as atividades-fim da Universidade realizadas em seu âmbito de ensino, pesquisa e extensão;

II - eleger lista sêxtupla para escolha, pelo Reitor, do diretor de instituto ou faculdade, na forma prevista no art. 19, § 14, deste Regimento Geral.

Parágrafo único – Para eleição da lista sêxtupla a que se refere o inciso II, observar-se-á, no que diz respeito à composição de Comissão Escrutinadora, o disposto no art. 21 deste Regimento Geral.

Art. 54 – Ao diretor de instituto ou faculdade caberá presidir a correspondente Assembleia.

Art. 55 – As normas de funcionamento das Assembleias de instituto ou faculdade serão fixadas em Regimento único, aplicável às citadas Assembleias.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR DE INSTITUTO OU FACULDADE

Art. 56 – O Conselho Diretor de instituto ou faculdade tem a constituição e a competência previstas, respectivamente, nos arts. 60 e 61 do Estatuto.

Art. 57 – Ao Diretor de instituto ou faculdade caberá presidir o correspondente Conselho Diretor.

Art. 58 – A estrutura e as normas de funcionamento dos Conselhos Diretores serão fixadas em Regimento único, aplicável aos citados Conselhos.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA DE DEPARTAMENTO

Art. 59 – A Assembleia de Departamento, presidida pelo chefe de Departamento, é constituída de todos os professores nele lotados e tem a competência estabelecida no art. 71 do Estatuto.

Art. 60 – A Assembleia de Departamento reunir-se-á por convocação do chefe de Departamento ou por 1/3 (um terço) de seus membros e funcionará com a presença da maioria destes.

§1.º – Excetuada a hipótese prevista no inciso III, do art. 71 do Estatuto, em relação à qual serão observadas as disposições contidas na Seção II, do Capítulo III deste Título, as deliberações da Assembleia de Departamento serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§2.º – Excetuada a hipótese prevista no inciso III, do art. 71 do Estatuto, nenhum membro da Assembleia de Departamento poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

Art. 61 – Além do disposto nesta seção, aplicam-se, no que couber, ao funcionamento da Assembleia de Departamento as disposições contidas na Seção I, do Capítulo III, deste Título.

SEÇÃO V DA CÂMARA DE DEPARTAMENTO

Art. 62 – A Câmara de Departamento é o órgão colegiado encarregado de estabelecer as diretrizes básicas para a administração do Departamento.

Art. 63 – A Câmara de Departamento, presidida pelo chefe de Departamento, tem a composição e a competência estabelecidas, respectivamente, pelos arts. 73 e 76 do Estatuto.

Art. 64 – A Câmara de Departamento reunir-se-á por convocação do chefe de Departamento ou mediante solicitação da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo maior número de votos dos membros presentes.

Av. Dom José Gaspar, 500 - Fone: 3319-4444 - Fax: 3319-4225 - Caixa Postal, 1.686
CEP 30535.901 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - <http://www.pucminas.br>



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 65 – Além do disposto nesta seção, aplicam-se ao funcionamento da Câmara de Departamento, no que couber, as disposições contidas na Seção I, do Capítulo III, deste Título.

SEÇÃO VI DA ASSEMBLEIA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 66 – A Assembleia de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação, presidida pelo coordenador, tem a constituição e a competência estabelecidas, respectivamente, pelos arts. 88 e 89 do Estatuto.

Art. 67 – As normas de funcionamento das Assembleias de cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação serão fixadas em Regimento único, aplicável às citadas Assembleias.

SEÇÃO VII DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 68 – Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação serão organizados por *campus*, por unidade acadêmica, por núcleo universitário e por unidade acadêmica especial.

Art. 69 – Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação têm a constituição e a competência estabelecidas, respectivamente, pelos arts. 91 e 93 do Estatuto.

Art. 70 – As normas de funcionamento dos Colegiados de Curso ou de Programas serão estabelecidas em Regimento único, aplicável aos citados Colegiados.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – No desenvolvimento de suas atividades, a Universidade observará a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, orientará suas ações pelos princípios estabelecidos no art. 4º do Estatuto e pelos requisitos previstos no parágrafo único do mesmo artigo, e se regerá pelos ordenamentos básicos a que se refere o art. 5º do Estatuto.

Parágrafo único – As atividades a que se refere o *caput* deste artigo serão desenvolvidas em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 72 – Além das pró-reitorias acadêmicas, vinculadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, constituem a estrutura acadêmico-administrativa da Universidade os seguintes órgãos:

I- de Direção de Institutos e Faculdades:

- a) Assembleia;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria;

II- de Administração de Departamento:

- a) Assembleia de Departamento;
- b) Câmara de Departamento;
- c) Chefia de Departamento;

III- de Coordenação de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação:

- a) Assembleia de Curso e de Programa;
- b) Colegiado de Curso e de Programa;
- c) Coordenação de Curso e de Programa.

Parágrafo único – As disposições relativas aos órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo estão previstas nas Seções III a VII, do Capítulo VII, do Título III.

Art. 73 – Não poderá candidatar-se a diretor de instituto ou faculdade, a membro de Conselho Diretor, de Conselho Acadêmico-Administrativo, de Câmara de Departamento ou de Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-graduação, ou exercer essas funções:

I- professor que tenha em outra instituição regime de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais;

II- professor que ocupe, em outra instituição de ensino superior, cargo de confiança, cargo de direção, de chefia de departamento, ou de coordenação de curso ou de programa.

SEÇÃO I DOS INSTITUTOS E FACULDADES

Art. 74 – Institutos são unidades de ensino, pesquisa e extensão que reúnem cursos de graduação e programas ou cursos de pós-graduação vinculados a departamentos ligados a campos de conhecimento diversos, que se conectam quanto à formação que proporcionam.

Art. 75 – Faculdades são unidades de ensino, pesquisa e extensão que reúnem cursos de graduação e programas ou cursos de pós-graduação vinculados a departamento ligado a um único campo de conhecimento ou a campos de conhecimento que, por sua natureza, sejam conexos.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 76 – A competência do diretor de instituto ou faculdade está prevista no art. 64 do Estatuto.

Parágrafo único - O diretor não poderá acumular suas funções com a de membro de Câmara de Departamento ou de Colegiado de Curso ou Programa vinculado ao instituto ou faculdade.

Art. 77 – A constituição de instituto ou faculdade obedecerá aos seguintes parâmetros:

I- Instituto:

a) congregar, no mínimo, 3 (três) cursos de graduação e programa de pós-graduação que tenham obtido resultado positivo nas últimas duas edições dos processos oficiais de avaliação, vinculados a pelo menos 2 (dois) departamentos ligados a campos de conhecimento diversos que se conectam quanto à formação que proporcionam;

b) contar, o conjunto dos departamentos, com corpo docente com titulação acadêmica e produção científica mínimas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) somar o mínimo de alunos regularmente matriculados nos cursos e programas, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

d) comprovar a realização de pesquisas e de atividades de extensão, desenvolvidas por alunos e professores dos cursos e programas envolvidos, em qualidade e quantidade consideradas adequadas aos campos de conhecimento em questão, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II- Faculdade:

a) congregar curso(s) de graduação e programa de pós-graduação que tenham obtido resultado positivo nas últimas duas edições dos processos oficiais de avaliação, vinculados a departamento ligado a um único campo de conhecimento ou a campos de conhecimento que, por sua natureza, sejam conexos;

b) contar, o departamento, com corpo docente com titulação acadêmica e produção científica mínimas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) somar o mínimo de alunos regularmente matriculados no(s) curso(s) e programa, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

d) comprovar a realização de pesquisas e de atividades de extensão, desenvolvidas por alunos e professores do(s) curso(s) e programa envolvidos, em qualidade e quantidade consideradas adequadas ao(s) campo(s) de conhecimento em questão, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Observados os parâmetros a que se refere o *caput*, os quais serão consolidados em tabela de referência aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação, fusão, incorporação ou cisão de instituto ou faculdade dependerão de aprovação, pelos órgãos competentes, de projeto que demonstre a viabilidade acadêmica e econômico-financeira da proposta.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

SEÇÃO II DOS DEPARTAMENTOS

Art. 78 – A Universidade se estrutura em departamentos constituídos por campos de conhecimento e agrupados, ou não, em institutos ou em faculdades.

Parágrafo único - Considera-se campo de conhecimento, para efeito do disposto no Estatuto e neste Regimento Geral, a parcela de saber vinculado a um determinado segmento da ciência pura ou aplicada, ou a manifestações artísticas, culturais ou religiosas que, por envolver objeto temático vasto e específico e contar com teorias e metodologia próprias, se distingue dos demais conteúdos do saber humano.

Art. 79 – A cada campo de conhecimento corresponderá um único departamento, no âmbito da Universidade, podendo, caso necessário, haver aglutinação de disciplinas de campos de conhecimento diversos em apenas um departamento.

Art. 80 – O departamento é a menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo único – O departamento poderá organizar-se metodológica e academicamente, aglutinando, em subcampos de conhecimento, disciplinas que apresentem especificidades epistemológicas e metodológicas comuns ao mesmo campo de conhecimento.

Art. 81 – A estrutura departamental deverá reger-se pelo princípio da otimização da gestão de recursos.

Art. 82 – A administração de departamento será assim constituída:

- I- Assembleia de Departamento;
- II- Câmara de Departamento;
- III- Chefia de Departamento.

§ 1.º – A constituição, competência e as normas de funcionamento da Assembleia de Departamento e da Câmara de Departamento estão estabelecidas, respectivamente, nas Seções IV e V, do Capítulo VII, do Título III.

§2.º – A competência da Chefia de Departamento está prevista no art. 78 do Estatuto.

Art. 83 – O mandato do chefe de Departamento será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, não computado o período de substituição temporária ou de complementação de mandato.

Parágrafo único – Das decisões do chefe de Departamento cabe recurso à Câmara de Departamento.

Art. 84 – A constituição de um departamento ou sua alteração será submetida à manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para deliberação do Conselho Universitário.

§1.º - Para sua constituição ou alteração, o departamento deverá atender aos seguintes requisitos:



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

I - reunir disciplinas curriculares correspondentes a um campo de conhecimento ou, caso necessário, a mais de um campo de conhecimento vinculado ao mesmo departamento;

II - contar com corpo docente com titulação acadêmica e produção científica que atendam aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - dispor de condições que assegurem sua viabilidade econômico-financeira e de instalações e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 2.º - Entende-se por disciplina curricular o conjunto de conteúdos correspondentes a um subcampo de conhecimento.

CAPÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 – Aplica-se ao ensino, à pesquisa e à extensão o disposto no Título III, Capítulo Único, do Estatuto, ressalvadas as normas específicas deste Regimento Geral a respeito de matéria nele contida.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 86 – As disposições concernentes à Assembleia de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação estão contidas na Seção VI, do Capítulo VII, do Título III.

SEÇÃO III DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 87 – As disposições concernentes a Colegiados de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação estão contidas na Seção VII, do Capítulo VII, do Título III.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 88 – O coordenador de curso ou de programa será designado pelo Reitor, dentre os professores do Departamento eleitos pela Assembleia do curso ou do programa para composição do respectivo Colegiado, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores, no que se refere a formação e titulação.

§1.º - O mandato de coordenador de curso ou de programa será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, não computado período de substituição temporária ou de complementação de mandato.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§2.º - O coordenador do Curso de Teologia será designado pelo Reitor, mediante indicação pelo Grão-Chanceler, nos termos do inciso V-B, do art. 28, do Estatuto.

§3.º - É vedada a coordenação simultânea de mais de um curso de graduação, ressalvados os cursos de graduação tecnológica.

Art. 89 – A competência do coordenador de curso ou de programa está estabelecida no art. 95 do Estatuto.

Art. 90 – Em caso de implantação de novos cursos e programas, a Reitoria poderá designar um coordenador e um colegiado de curso ou de programa, observado o disposto no §1º, do art. 91, do Estatuto.

Art. 91 – Das decisões da Coordenação de Curso ou de Programa cabe recurso ao respectivo Colegiado.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 – Os cursos e programas a que se refere o art. 82 do Estatuto serão regidos pela legislação aplicável ao ensino, à pesquisa e à extensão, pelo Estatuto, por este Regimento Geral, pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior da Universidade e por Atos do Reitor.

Art. 93 – A criação, expansão, alteração, extinção ou suspensão do funcionamento de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação dependerão de manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da aprovação do Conselho Universitário.

Art. 94 – A Universidade poderá oferecer cursos e programas nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 95 – Respeitado o disposto no art. 113 deste Regimento e atendidas as diretrizes e exigências específicas, será permitida, desde que haja vaga, a matrícula em disciplinas de diferentes cursos e programas de mesmo nível, observado o limite de carga horária adotado pela Universidade.

Art. 96 – Mediante aprovação dos órgãos competentes, a Universidade poderá deliberar pela suspensão ou extinção de curso ou programa que apresente indicadores de desempenho insuficientes ou que se revelem superados ou anacrônicos, observadas as disposições estatutárias e legais.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

SEÇÃO I

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 97 – A criação de curso ou de programa será precedida da elaboração do correspondente projeto pedagógico, que levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I- a consonância do curso ou programa com a identidade e missão da Universidade;

II- sua viabilidade acadêmica e econômico-financeira;

III- o projeto pedagógico institucional e o plano de desenvolvimento institucional, assim como os planos de desenvolvimento e de expansão acadêmica do departamento, instituto ou faculdade correspondente;

IV- os ordenamentos básicos institucionais;

V- as orientações emanadas dos órgãos reguladores.

Art. 98 – Os cursos e programas serão ministrados em conformidade com o respectivo projeto pedagógico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1.º - O projeto pedagógico é um instrumento teórico-metodológico por meio do qual se estabelecem os elementos essenciais do curso ou programa, suas características e objetivos, assim como a ação educativa a ser desenvolvida por seu intermédio.

§2.º - O projeto pedagógico de novo curso de graduação ou programa de pós-graduação será proposto:

I – pela Câmara do Departamento, no caso de curso ou programa que, em razão do respectivo campo de conhecimento, deva vincular-se ao departamento; ou

II – por Conselho Diretor de instituto ou faculdade, no caso de dois ou mais campos de conhecimento que se conectem a mais de um departamento.

§3.º - As mudanças ou alterações de projeto pedagógico de curso ou programa em funcionamento serão propostas pelo respectivo Colegiado.

§4.º - Os projetos pedagógicos de cursos e programas elaborados no âmbito da Universidade constituem propriedade intelectual desta.

§5.º - A Universidade poderá criar núcleo constituído de docentes, para atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização de projetos pedagógicos de cursos ou de programas.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 99 – O ano letivo compreenderá o mínimo de 200(duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos.

§1.º - A Universidade poderá prever atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem executadas entre o final de um e o início de outro período letivo, observados os ordenamentos internos e a legislação vigente.

§2.º - Haverá prorrogação quando, por motivo de força maior ou de circunstância excepcional, o período letivo não for integralmente cumprido.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§3.º - Os conteúdos dos cursos ou programas poderão ser concentrados em módulos e ministrados em períodos de duração inferior à do período letivo.

Art. 100 – Na modalidade de ensino presencial, é obrigatória a frequência de alunos e professores nas atividades acadêmico-científicas.

Art. 101 – Na modalidade de ensino a distância as atividades acadêmico-científicas de alunos e professores obedecerão ao disposto na legislação e nas normas internas aplicáveis à matéria.

Art. 102 – Em qualquer das modalidades de ensino, presencial ou a distância, é obrigatória a execução integral dos planos de ensino correspondentes às atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do curso ou programa.

Art. 103 – No desenvolvimento dos cursos e programas, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I- articulação entre teoria e prática;
- II- articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- III- metodologia científico-didática adequada;
- IV- flexibilização curricular;
- V- formação humanística.

Parágrafo único – Os conteúdos das disciplinas que integrarão os cursos e programas serão definidos em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos.

CAPÍTULO II DA GRADUAÇÃO

Art. 104 – Os cursos de graduação terão por objetivo a formação acadêmica e profissional do aluno, alicerçada em valores éticos, e serão ministrados em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos e as orientações emanadas da Pró-Reitoria de Graduação e dos órgãos reguladores.

Art. 105 – Os cursos de graduação se constituirão de conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas e se estruturarão em componentes curriculares.

§ 1.º - Entende-se por componente curricular, disciplina, atividade, exame ou qualquer outro requisito previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

§ 2.º – O exame oficial aplicado aos estudantes pelos órgãos reguladores, sob a denominação de Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) ou equivalente, é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação.

Art. 106 – O conteúdo de cada disciplina constará de plano de ensino elaborado pelo professor ou professores incumbidos de ministrá-la, em consonância com a ementa constante do projeto pedagógico do curso.

§1.º - O plano de ensino será atualizado pelo professor ou professores da disciplina, segundo os procedimentos e prazos estabelecidos pela Universidade, e submetido à aprovação do Colegiado de Curso.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§2.º - A execução do plano de ensino será acompanhada pelo Colegiado do Curso, visando a garantir seu integral cumprimento.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 107 - O ingresso nos cursos de graduação far-se-á mediante processo seletivo ou aproveitamento de estudos, nos termos do disposto na legislação aplicável e em conformidade com as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 108 - O processo seletivo, aberto a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da legislação pertinente, será regulado por Edital, no qual se nomearão os cursos e o respectivo número de vagas.

§ 1.º – O número inicial de vagas a ser oferecido será estabelecido pelo Conselho Universitário, após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com o projeto pedagógico do curso e a legislação pertinente.

§ 2.º – Os candidatos classificados no processo seletivo que não efetivarem a respectiva matrícula até a data fixada para a sua realização serão considerados desistentes, sendo chamados para o preenchimento das vagas correspondentes, por ordem de classificação, os demais candidatos.

Art. 109 - As modalidades de admissão por aproveitamento de estudos para ingresso nos cursos de graduação são as seguintes:

I- transferência de discente de instituição nacional de ensino superior;

II- transferência *ex officio*;

III- transferência de aluno proveniente de estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, em conformidade com norma aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação aplicável e, se for o caso, os tratados ou outros instrumentos internacionais de cooperação educacional;

IV- ingresso de portadores de diploma de curso superior;

V- complementação de estudo, para obtenção de nova habilitação, em um mesmo curso de graduação;

VI- ingresso de discentes estrangeiros, nos termos de convênio cultural do Brasil com outros países e convênio firmado pela Universidade;

VII- ingresso de ex-discentes que abandonaram o curso ou cancelaram sua matrícula;

VIII- transferência interna de discente;

IX- reopção de curso por discente da Universidade.

§ 1.º - A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para município onde se situe a Universidade ou para localidade mais próxima deste.

§ 2.º - A regra do § 1.º não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 3.º - O estudante admitido por transferência nos termos do § 1.º estará sujeito ao cumprimento das normas acadêmicas da Universidade, incluídas as referentes à avaliação do desempenho escolar.

Art. 110 – Serão consideradas vagas para efeito de admissão de ingressantes por aproveitamento de estudos aquelas que resultarem de desistência de alunos, cancelamento de matrículas ou transferências para outra instituição de ensino superior.

§ 1.º - Verificadas as vagas de que trata o *caput* deste artigo, a Universidade definirá os procedimentos e prazos para avaliação de pedido de admissão por aproveitamento de estudos.

§ 2.º - Serão atendidos os pedidos de admissão, observadas as exceções previstas em lei e as condições estabelecidas pela Universidade, até o limite de vagas existentes, em cada curso.

§ 3.º - A distribuição, nos turnos e turmas, dos candidatos classificados é prerrogativa da Universidade, nos termos do Edital do processo de preenchimento de vagas por aproveitamento de estudo.

Art. 111 – Caberá a uma comissão técnica gerenciar, planejar, coordenar, executar e supervisionar, em todas as suas fases, o processo seletivo.

§ 1.º – A Comissão Técnica do Processo Seletivo terá a seguinte composição:

I - Vice-Reitor, como seu presidente, nos termos do inciso IV do art. 30 do Estatuto da Universidade;

II - Pró-Reitor de Graduação;

III - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

IV - Secretário de Comunicação;

V - Chefe do Centro de Registros Acadêmicos;

VI - Um dos pró-reitores adjuntos da PUC Minas, designado pelo Reitor para o período de 2 (dois) anos;

VII - Um professor designado pelo Reitor para exercer a função de coordenador de execução do processo seletivo.

§ 2.º – Eventualmente, poderão participar dos trabalhos da Comissão outros membros ligados à Universidade, além dos mencionados no § 1º deste artigo, quando necessário seu pronunciamento sobre questões pertinentes ao processo seletivo.

§ 3.º – A execução do processo seletivo poderá ser deferida a organização especializada.

Art. 112 – São atribuições da Comissão Técnica do Processo Seletivo:

I- estabelecer instruções referentes à elaboração, organização, aplicação e avaliação das provas e supervisionar o processo de classificação dos candidatos;

II- indicar campos de conhecimento, suas disciplinas e programas;

III- constituir bancas de professores que visem à elaboração, à organização e à correção de provas, quando for o caso;

IV- organizar o calendário de provas;

V- publicar matéria de interesse do processo seletivo;

VI- promover avaliação sociocultural e pedagógica dos candidatos ao processo seletivo;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

VII- avaliar o processo seletivo anterior, aprovar eventuais alterações e aferir a eficácia destas;

VIII- realizar análise diagnóstica que subsidie o Conselho Superior competente quanto à criação ou à extinção de cursos ou habilitações, tendo em vista o resultado dos processos seletivos;

IX- exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 113 – A matrícula far-se-á por disciplina, a cada período letivo, observado o disposto no art. 95 deste Regimento Geral e atendidas, pelo interessado, as exigências a seguir:

I- observância dos pré-requisitos e correquisitos estabelecidos no projeto pedagógico;

II- inexistência de débito junto à Universidade;

III- pagamento da primeira parcela da semestralidade;

IV- apresentação dos documentos exigidos pela Universidade, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Na matrícula realizada no período estabelecido no calendário escolar, a Universidade priorizará os discentes do curso e do turno em que foram ofertadas as disciplinas.

Art. 114 – A matrícula será processada em conformidade com o disposto nas Normas Acadêmicas e em consonância com as orientações emanadas da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 115 – O discente de curso presencial poderá matricular-se em disciplinas ofertadas na modalidade a distância, nos limites previstos na legislação e no projeto pedagógico do curso.

Art. 116 – Havendo vaga, o discente de um curso a distância poderá matricular-se em disciplina de cursos presenciais, observado o limite estabelecido na legislação e no projeto pedagógico, em relação à carga horária total do curso.

Art. 117 – Havendo vaga, a Universidade poderá, a critério do Colegiado de curso, deferir requerimento de matrícula em disciplina isolada a interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, sem a exigência de aprovação em processo seletivo e sem a observância de pré-requisitos.

§1.º - Ressalvado o disposto no §2º deste artigo, a aprovação em disciplina isolada não assegura o direito a seu aproveitamento para a integralização de currículo com vista à obtenção de diploma de graduação, garantindo apenas o certificado comprobatório correspondente.

§2.º - O Colegiado de curso poderá, a seu critério e em conformidade com o projeto pedagógico, deferir requerimento de convalidação de estudo correspondente a disciplina isolada, cursada na própria Universidade antes de seu ingresso formal no curso, para fins de integralização curricular.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§3.º - Aos matriculados em disciplina isolada aplicam-se as disposições legais e as normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 118 – O Colegiado de curso poderá deferir requerimento de alteração, cancelamento ou trancamento de matrícula, observados os procedimentos, os prazos estabelecidos pela Universidade e as disposições contidas nas Normas Acadêmicas.

Art. 119 – Deixará de integrar o quadro discente da Universidade o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- I- não renovar matrícula nos prazos previstos pela Universidade, em conformidade com o disposto neste Regimento Geral e nas Normas Acadêmicas;
- II- efetivar o cancelamento da matrícula;
- III- transferir-se para outra instituição de ensino superior;
- IV- for afastado do corpo discente em decorrência da sanção disciplinar de desligamento, prevista neste Regimento Geral.

Art. 120 – A Universidade poderá, a seu critério, deferir requerimento de nova matrícula, salvo quando:

- I – o requerente tiver incorrido na situação prevista no inciso IV do art. 119 deste Regimento Geral;
- II – o curso pretendido estiver em extinção e for inviável a integralização do currículo até o término da oferta de disciplinas.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 121 – A avaliação do desempenho escolar se fará por disciplina ou outro componente curricular.

Art. 122 – No ensino presencial a avaliação do desempenho escolar abrangerá os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, conforme disposto na legislação pertinente e nas Normas Acadêmicas.

Parágrafo único – O discente que alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos a atividades avaliativas e frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial da disciplina, estará aprovado.

Art. 123 – A avaliação de desempenho escolar em curso ministrado a distância será definida no projeto pedagógico, em consonância com as Normas Acadêmicas e a legislação pertinente.

Art. 124 – A reavaliação de discentes com baixo rendimento no ensino presencial será definida pelo professor, em seu plano de ensino, mediante aprovação do Colegiado do Curso e em consonância com o projeto pedagógico e com as Normas Acadêmicas.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 125 – A reavaliação de aluno com baixo rendimento no ensino a distância será definida no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com as Normas Acadêmicas e a legislação pertinente.

Art. 126 – A atividade avaliativa será escrita ou oral, nos termos previstos no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único – A avaliação oral estará reservada aos casos em que, de forma justificada, a critério do Colegiado de Coordenação do curso, for:

I- demonstrada sua necessidade em razão da natureza da disciplina ou atividade curricular a que se refere;

II- recomendável por outras razões consideradas relevantes.

Art. 127 – Caberá ao professor prevenir e evitar, pelos meios ao seu alcance, a prática de cola ou de qualquer outro recurso que vise a fraudar o processo de avaliação do desempenho escolar.

Parágrafo único – Constatada a prática, pelo aluno, de ato fraudulento no processo de avaliação do desempenho escolar, poderá o professor, a seu critério, invalidar parcial ou totalmente a atividade avaliativa correspondente, sem prejuízo do disposto neste Regimento Geral a respeito do regime disciplinar do corpo discente.

Art. 128 – Observado o prazo previsto nas Normas Acadêmicas, o professor efetuará a correção e o lançamento do resultado obtido pelo aluno em atividade avaliativa feita por escrito, após o que dará vista ao aluno da prova correspondente, devidamente corrigida.

Parágrafo único – Dar vista, para os efeitos deste artigo, significa oferecer ao aluno a oportunidade de, em tempo razoável, examinar a correção efetuada pelo professor ou, a critério deste, entregar ao aluno a prova em caráter definitivo.

Art. 129 – No prazo e na forma estabelecidos nas Normas Acadêmicas, poderá o aluno requerer justificadamente ao professor a revisão da correção por este efetuada, indicando especificamente os aspectos e as razões de sua discordância em relação à citada correção.

§1.º - Atendidas as exigências estabelecidas no *caput* deste artigo, procederá o professor à revisão da correção anteriormente efetuada.

§2.º - Não se conformando com o resultado da revisão procedida pelo professor, poderá o aluno requerer ao Colegiado de Coordenação do Curso, no prazo e na forma estabelecidos nas Normas Acadêmicas, o reexame da citada revisão.

§3.º - Constatada a ocorrência de erro material na correção efetuada e revista pelo professor, o Colegiado de Coordenação do Curso procederá à alteração do resultado da avaliação, prevalecendo, em caso contrário, o resultado atribuído pelo professor.

§4.º - O Colegiado de Coordenação do Curso cientificará formalmente ao professor e ao aluno interessados o resultado de sua decisão.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

SEÇÃO IV DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDO

Art. 130 – Será assegurado a discente de curso ministrado na modalidade presencial o direito a regime especial de estudo, com dispensa de frequência regular, nos casos previstos em lei, e em conformidade com o disposto nas Normas Acadêmicas.

SEÇÃO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 131 – Considera-se aproveitamento de estudos o reconhecimento, pela Universidade, da equivalência de atividades acadêmico-científicas realizadas pelo aluno, com aprovação, na educação superior.

Parágrafo único – As disposições relativas ao aproveitamento de estudos serão estabelecidas nas Normas Acadêmicas.

SEÇÃO VI DA FILIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 132 – Entende-se por filiação acadêmica a autorização prévia a discente da Universidade para realizar estudos regulares de graduação em cursos devidamente reconhecidos, ministrados por outras instituições de ensino superior, nos termos da legislação pertinente e das Normas Acadêmicas.

Parágrafo único – A Universidade poderá aceitar matrícula de discentes de outras instituições de ensino superior, em regime de filiação acadêmica, a critério dos respectivos Colegiados de Curso, caso haja vaga após a matrícula dos discentes regulares.

SEÇÃO VII DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 133 – Considera-se formando o discente que integralizar o currículo de seu curso de graduação, por obter aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do curso, inclusive por cumprir suas obrigações em relação ao exame oficial aplicado aos estudantes pelos órgãos reguladores, sob a denominação de Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) ou equivalente.

§1.º - Para participar de solenidade de colação de grau o discente que atenda ao disposto no *caput* deverá encaminhar requerimento ao órgão competente, no prazo estabelecido pela Universidade.

§ 2.º - Somente poderão participar da solenidade de colação de grau os discentes que tiverem seu requerimento deferido, atendido o disposto no *caput* deste artigo.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 3.º - Os formandos que não colarem grau solenemente, conforme previsto no §2º deste artigo, deverão fazê-lo em dia, hora e local designados pelo Reitor, na presença de pelo menos 2 (dois) professores da Universidade.

Art. 134 – Após a conclusão do curso, o graduado deverá requerer a expedição do diploma e, sendo de seu interesse, poderá ainda obter a declaração de conclusão de curso.

CAPÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 135 – A pós-graduação subdivide-se em:

I- pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado;

II- pós-graduação *lato sensu*, compreendendo os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros subsequentes à graduação.

Art. 136 – A pós-graduação visa a proporcionar o desenvolvimento e aprofundamento da formação adquirida na graduação, em determinado segmento do conhecimento humano.

Art. 137 – A pós-graduação será estruturada e desenvolvida pela Universidade, com recursos próprios ou mediante convênio firmado com outras instituições ou órgãos públicos e privados.

Art. 138 – A pós-graduação estará aberta a diplomados em cursos de graduação e que atendam ao disposto na legislação pertinente e às exigências estabelecidas pela Universidade.

SEÇÃO I DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 139 – O programa de mestrado terá por finalidade proporcionar o enriquecimento e aprimoramento da formação científica ou profissional do aluno, em determinado segmento do conhecimento humano.

Art. 140 – O programa de doutorado terá por finalidade proporcionar o aprofundamento científico ou cultural e o desenvolvimento da capacidade de pesquisa em determinado segmento do conhecimento humano.

Art. 141 – Os programas de mestrado e doutorado serão regidos pela legislação pertinente, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da Universidade, pelo regulamento específico de cada programa e pelas orientações emanadas dos órgãos reguladores.

§ 1.º - O Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação estabelecerá as normas gerais de organização e funcionamento dos programas, os



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

procedimentos e requisitos da seleção de candidatos, as normas relativas à matrícula, ao seu trancamento e ao desligamento, as condições de aproveitamento de créditos, as condições para obtenção dos graus de mestre e de doutor e as condições para a expedição de diplomas, atendida a legislação pertinente.

§ 2.º - Os Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-graduação conterão, além de normas particulares complementares àquelas previstas no parágrafo anterior, a caracterização e os objetivos do programa, a definição da estrutura curricular, o credenciamento e recredenciamento de docentes dos programas, a organização dos grupos e/ou diretórios de pesquisa, o regime acadêmico, as áreas de concentração e as respectivas linhas de pesquisa, bem como as diretrizes do estágio pós-doutoral.

Art. 142 – Os programas de mestrado e doutorado serão ministrados em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos e com as orientações emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e dos órgãos reguladores.

Art. 143 – O ingresso nos programas de mestrado e doutorado se dará mediante processo seletivo, divulgado por meio de edital, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Parágrafo único - A comprovação da obtenção do título de mestre não constituirá requisito indispensável ao ingresso em programa de doutorado.

Art. 144 – A Universidade poderá participar de convênio de cooperação técnico-científica com outras instituições de ensino superior, visando a propiciar a integralização e o aproveitamento de créditos para a obtenção do título de mestre ou de doutor em mais de uma instituição.

Art. 145 – Será conferido o título de mestre ou de doutor ao discente que obtiver aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do respectivo programa e nos ordenamentos da Universidade, nestas incluídas:

I- a defesa de dissertação em sessão pública, perante banca examinadora constituída de, no mínimo, três professores, para a obtenção do título de mestre;

II- a defesa de tese, após a devida qualificação, em sessão pública, perante banca examinadora constituída de, no mínimo, cinco professores, para a obtenção do título de doutor.

SEÇÃO II DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 146 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ministrados nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, em conformidade com a legislação vigente e com o respectivo projeto de curso devidamente aprovado pela Universidade e em consonância com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 147 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ofertados, por ato do Reitor, mediante proposta apresentada pela Diretoria de Educação Continuada,



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

acompanhada de pareceres favoráveis dos departamentos envolvidos no curso ou de institutos ou faculdades, da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 148 – Do projeto de curso de pós-graduação *lato sensu* deverão constar:

I- a denominação do curso, na qual se esclarecerá tratar-se de especialização, de aperfeiçoamento ou de outro que não se enquadre entre os demais a que se refere este inciso;

II- os conteúdos a serem ministrados e as atividades a serem desenvolvidas no curso, bem como as ementas específicas de cada disciplina;

III – a carga horária dos conteúdos e atividades, assim como a carga horária total do curso;

IV – a época e o local em que o curso será ministrado;

V – o público-alvo e o critério de admissão dos alunos;

VI – o professor coordenador e os demais que integrarão o corpo docente, com a especificação da correspondente titulação;

VII – o processo de avaliação do desempenho acadêmico, com especificação dos critérios de aprovação;

VIII – a titulação ou certificação a ser conferida aos concluintes do curso;

IX – a demonstração da viabilidade econômico-financeira do curso.

Art. 149 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devidamente aprovados nos termos previstos neste Regimento Geral serão ministrados, a critério da Reitoria, enquanto houver demanda ou outras razões que justifiquem sua oferta.

Art. 150 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos por intermédio da Diretoria de Educação Continuada.

Parágrafo único – Quando oferecidos nas modalidades semipresencial ou a distância, os cursos a que se refere o *caput* serão ministrados com a participação da Diretoria de Ensino a Distância.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 151 – A Universidade promoverá e estimulará o desenvolvimento da pesquisa, em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 152 – As atividades de pesquisa serão desenvolvidas de forma articulada ao ensino e à extensão em todos os cursos ministrados pela Universidade, ou por grupos de pesquisa por ela instituídos, nos termos do art. 81 do Estatuto.

Art. 153 – A promoção das atividades de pesquisa e seu estímulo se darão, entre outras, por meio das iniciativas a seguir discriminadas:

I- introdução de práticas investigativas e de pesquisa entre as atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos ministrados pela Universidade;

II- incentivo à constituição de grupos de pesquisa formados por alunos e professores;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- III- fornecimento de apoio logístico e financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- IV- incentivo ao incremento da produção acadêmica de alunos e professores;
- V- incentivo à melhoria da qualificação e titulação do corpo docente;
- VI- celebração de convênios com instituições e órgãos públicos e privados, visando à captação de recursos para o financiamento da pesquisa;
- VII- celebração de convênios com instituições congêneres visando à promoção de intercâmbio científico e à constituição de grupos de pesquisa interinstitucionais;
- VIII- ampliação e modernização do acervo e recursos bibliográficos, assim como de instalações e equipamentos laboratoriais;
- IX- realização de eventos científicos em âmbitos nacional e internacional;
- X- articulação e integração da pesquisa com as atividades de ensino e extensão;
- XI- divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade.

CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 154 – A extensão universitária é parte integrante do processo educativo, cultural e científico, que se articula de forma indissociável ao ensino e à pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

Art. 155 – A extensão universitária far-se-á por intermédio dos cursos, ou programas, com a supervisão dos institutos e faculdades e a coordenação da Pró-Reitoria de Extensão, nos termos do art. 81 do Estatuto.

Art. 156 – A Universidade promoverá e estimulará o desenvolvimento de atividades de extensão, entre outras, por meio das iniciativas a seguir discriminadas:

- I- inclusão de ações de extensão entre as atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos, ou programas;
- II- incentivo à participação de docentes e discentes nas atividades de extensão promovidas pela Universidade;
- III- fornecimento de apoio logístico e financeiro para a execução dos projetos de extensão;
- IV- celebração de convênios com instituições e órgãos públicos e privados visando à obtenção de recursos para financiamento de projetos de extensão;
- V- celebração de convênios com instituições congêneres visando ao desenvolvimento de projetos de extensão interinstitucional;
- VI- estabelecimento de intercâmbio com os diversos segmentos da sociedade, visando à elaboração e desenvolvimento de projetos de interesse da sociedade local;
- VII- incentivo ao incremento da produção acadêmica de professores e alunos, versando sobre temas de interesse específico da extensão universitária;
- VIII- ampliação e modernização do acervo e recursos bibliográficos de interesse da extensão universitária;
- IX- realização de eventos voltados ao debate de temas relacionados à extensão universitária;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

X- incentivo à participação de alunos e professores em eventos relacionados à extensão universitária;

XI- incentivo à integração e articulação das atividades de extensão com aquelas voltadas para o ensino e a pesquisa;

XII- divulgação dos resultados das atividades de extensão desenvolvidas na Universidade.

Art. 157 – As atividades de extensão serão realizadas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, publicações e outras atividades pertinentes à extensão universitária, em consonância com a legislação vigente, com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 158 – O planejamento das atividades de extensão far-se-á com a participação dos diversos segmentos da comunidade universitária.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS NÃO REGULAMENTADOS PELA LEGISLAÇÃO DE ENSINO

Art. 159 – A Universidade poderá promover cursos não regulamentados pela legislação de ensino, denominados cursos livres, visando a atender à demanda e a interesses da sociedade.

Art. 160 – Os cursos livres serão ministrados nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, em conformidade com o respectivo projeto de curso, devidamente aprovado pela Universidade.

Art. 161 – Os cursos livres serão ofertados após aprovação do respectivo projeto de curso, por órgão competente da Universidade, mediante proposta apresentada por departamento, instituto ou faculdade, ouvidas a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 162 – Do projeto de curso livre deverão constar:

- I- a denominação do curso;
- II- os conteúdos a serem ministrados e as atividades a serem desenvolvidas;
- III- a carga horária dos conteúdos e atividades, assim como a carga horária total do curso;
- IV- a época e o local em que o curso será ministrado;
- V- o público-alvo e o critério de admissão ao curso;
- VI- o professor coordenador e os demais que integrarão o corpo docente;
- VII- o processo de avaliação e os critérios de aprovação, se for o caso;
- VIII- a certificação a ser conferida;
- IX- a demonstração da viabilidade econômico-financeira do curso.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 163 – Os cursos livres devidamente aprovados nos termos previstos neste Regimento Geral serão ministrados, a critério da Reitoria, enquanto houver demanda ou outras razões que justifiquem sua oferta.

Art. 164 – Os cursos livres serão ministrados pelo departamento proponente ou por departamento vinculado ao instituto ou faculdade proponente.

Art. 165 – Os cursos livres oferecidos nas modalidades semipresencial ou a distância serão ministrados com a participação da Diretoria de Ensino a Distância.

CAPÍTULO VII DOS PRÊMIOS, DAS BOLSAS DE ESTUDO, DA MONITORIA E DOS ESTÁGIOS

SEÇÃO I DOS PRÊMIOS

Art. 166 – Os institutos, faculdades, cursos e departamentos poderão propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por intermédio do Reitor, a criação e regulamentação de premiação escolar visando a estimular a melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.

SEÇÃO II DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 167 – A Universidade poderá conceder bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão a seus alunos, em conformidade com as normas por ela estabelecidas e com a legislação vigente.

SEÇÃO III DA MONITORIA

Art. 168 – A Universidade manterá quadro de monitores, em conformidade com o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos e nos termos das Normas Acadêmicas e do Estatuto.

SEÇÃO IV DOS ESTÁGIOS

Art. 169 – O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, constará dos projetos pedagógicos dos cursos, em conformidade com as correspondentes diretrizes curriculares e as disposições legais vigentes.

Art. 170 – O estágio será obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§1.º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§2.º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

§3.º - As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica poderão ser equiparadas a estágio nos casos de previsão expressa, nesse sentido, no projeto pedagógico do curso.

Art. 171 – A Universidade regulamentará a concessão de estágio em docência, de caráter obrigatório e não obrigatório a seus alunos, nos termos da legislação pertinente.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 172 – A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§1.º - Considera-se docente a pessoa contratada para desempenhar, em caráter não eventual, sob subordinação e mediante salário, atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à educação superior.

§ 2.º - O docente contratado nos termos do § 1º poderá desempenhar atividades concernentes à administração universitária que se relacionem diretamente ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§3.º - Considera-se componente do corpo técnico-administrativo a pessoa contratada para desempenhar, em caráter não eventual, atividade-meio ou de apoio, sob subordinação e mediante salário.

Art. 173 – A relação de trabalho entre a Universidade e os integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo será regida pela legislação trabalhista, pela legislação especial e por normas complementares aplicáveis à matéria.

Art. 174 – A relação entre a Universidade e os integrantes do corpo discente será disciplinada pelo Estatuto, por este Regimento Geral, por normas acadêmicas e regulamentares expedidas por órgão competente da Universidade e pela legislação pertinente.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 175 – As políticas e diretrizes relativas à contratação e dispensa de professores, assim como as referentes à carreira docente serão estabelecidas no Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Conselho Universitário, após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 176 – O estatuto a que se refere o art. 175 deste Regimento Geral disporá, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I- requisitos para integrar o corpo docente da Universidade;
- II- direitos, deveres e atribuições do docente;
- III- admissão, promoção e dispensa de docente.

Art. 177 – As modalidades de dispensa de docente compreenderão a dispensa desmotivada e a dispensa motivada por justa causa ou por falta grave.

SEÇÃO ÚNICA DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 178 – Sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, o docente da Universidade estará sujeito às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- dispensa por justa causa ou por falta grave, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único – As sanções previstas no *caput* deste artigo são também aplicáveis pela prática de qualquer das infrações a que se refere o art. 179, imputada a docente que, por designação ou eleição, esteja no exercício de atividades concernentes à administração universitária.

Art. 179 – As sanções previstas no art. 178 deste Regimento Geral serão aplicadas nos seguintes casos:

- I- advertência:
 - a) não cumprimento de plano de ensino de disciplina, sem justificativa aceita pelo órgão competente;
 - b) inexecução injustificada de atividade docente ou de atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido;
 - c) não comparecimento injustificado a compromisso para o qual tenha sido convocado, ou que decorra do exercício de cargo ou função em que estiver investido;
 - d) impontualidade ou ausência reiteradas ao trabalho ou a atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido, sem justificativa aceita pelo órgão competente;
 - e) desrespeito a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, quando a conduta não configurar fato mais grave;

II- suspensão por até 8 (oito) dias:

- a) inobservância das determinações de superiores hierárquicos expedidas em



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

conformidade com a lei, com o Estatuto, com este Regimento Geral, com o Estatuto da Carreira Docente e com os demais ordenamentos da Universidade;

b) ato ou omissão que importe em descumprimento de normas legais ou disposições previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, no Estatuto da Carreira Docente e nos demais ordenamentos da Universidade;

c) conduta atentatória à imagem ou ao conceito da Universidade;

d) reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso I deste artigo;

III- suspensão por no mínimo 9 (nove) e no máximo 30 (trinta) dias:

a) prática de ato incompatível com a moralidade ou dignidade da vida universitária;

b) reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso II deste artigo;

IV- dispensa por justa causa ou por falta grave: incidência em qualquer das infrações a que se refere o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou em ato faltoso a que se refere o parágrafo único do art. 158 da citada Consolidação.

Art. 180 – São competentes para aplicar as sanções a que se refere o art. 178, deste Regimento Geral:

I- Chefe de departamento, para advertência;

II- Diretor de instituto ou faculdade, para suspensão;

III- Reitor, para dispensa por justa causa ou por falta grave.

§1.º- A advertência e a suspensão serão formalizadas em documento escrito, mediante deliberação da Câmara de Departamento.

§2.º - A dispensa por justa causa se fará de ofício, pela autoridade competente, ou mediante deliberação da Câmara de Departamento.

§3.º - A dispensa por falta grave, entendida nos termos definidos no art. 493 da Consolidação das Leis do Trabalho, dependerá de decisão da autoridade competente e se tornará efetiva após o inquérito a que se refere o art. 494 da citada Consolidação.

Art. 181 – Tratando-se de docente que se encontre na situação mencionada no parágrafo único do art. 178 deste Regimento Geral, a sanção cabível será aplicada, conforme o caso, pelo titular do cargo superior ao exercido pelo docente, ou pelo titular do órgão a que ele esteja vinculado.

Art. 182 - Na aplicação das sanções disciplinares a que se refere o art. 178 deste Regimento Geral, serão considerados os seguintes elementos:

I- primariedade na prática de transgressões disciplinares;

II- caráter doloso ou culposo da conduta;

III- natureza e gravidade da ofensa;

IV- circunstância em que ocorreu o fato;

V- valor ou utilidade dos bens atingidos.

Art. 183 – Considerada a gravidade da infração e observado o disposto no art. 182, poderá ser aplicada, desde logo, qualquer das sanções a que se refere o art. 178 deste Regimento Geral, independentemente da ordem em que estas estão nele previstas.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 184 – A sanção aplicada a docente será levada a registro junto ao órgão competente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 185 – São direitos dos alunos:

- I- comparecer aos atos solenes da Universidade;
- II- recorrer de decisões de órgãos acadêmico-administrativos, em assuntos de seu interesse, para órgãos competentes, nos termos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral;
- III- organizar-se em diretórios, grêmios e associações estudantis;
- IV- fazer-se representar, com direito a voz e voto, em reuniões de órgãos colegiados acadêmicos, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Geral;
- V- promover, devidamente autorizados por órgão competente da Universidade, eventos e atividades acadêmico-científicas de interesse da vida universitária, incluídos os de natureza lúdica, cultural e de lazer;
- VI- candidatar-se ao exercício de monitoria e atividades de iniciação científica e de extensão, na forma estabelecida neste Regimento Geral e nas Normas Acadêmicas.

Art. 186 – São deveres dos alunos:

- I- aplicar a máxima diligência no desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas;
- II- atender a disposições regulamentares no que respeita à organização didático-científica, ao desempenho escolar e às obrigações financeiras para com a Universidade;
- III- submeter-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento Geral;
- IV- abster-se de atos que possam importar perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes ou desrespeito a membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade;
- V- abster-se de fazer proselitismo de ideias contrárias aos princípios que inspiram a Universidade;
- VI- portar-se com urbanidade e respeito na execução de atividades acadêmicas e no relacionamento com os demais membros da comunidade universitária.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 187 – São entidades de representação discente:

- I- o Diretório Central dos Estudantes (DCE), no âmbito da Universidade;
- II- os Diretórios Acadêmicos (DAs), no âmbito dos respectivos cursos.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§1.º - O Diretório Central dos Estudantes (DCE) poderá organizar-se por *campus*, núcleo universitário ou unidade acadêmica.

§2.º - O Diretório Central dos Estudantes (DCE) poderá instituir contribuição a ser recolhida de seus associados, nos termos previstos em seu Estatuto.

Art. 188 – O corpo discente da Universidade será representado, com direito a voz e voto, junto aos colegiados acadêmicos da Universidade, nos termos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

§1.º - A representação a que se refere o *caput* deste artigo será correspondente a 1/5 (um quinto) do total de membros não discentes do colegiado em que estiver prevista;

§2.º - A representação terá por objetivo viabilizar a participação dos alunos, mediante representação, nas decisões dos órgãos colegiados acadêmicos da Universidade.

Art. 189 – A indicação para compor a representação a que se refere o art. 188 deste Regimento Geral far-se-á:

I- pela diretoria do Diretório Central dos Estudantes (DCE) quando se tratar da representação junto aos órgãos de deliberação superior e junto aos Conselhos Acadêmico-Administrativos da Universidade;

II- pelas diretorias dos Diretórios Acadêmicos (DAs), quando se tratar da representação junto ao Conselho Diretor de instituto ou faculdade a que se vinculam os respectivos cursos de graduação ou programas de pós-graduação;

III- pela diretoria do Diretório Acadêmico quando se tratar da representação junto a Colegiado de curso de graduação ou de programa de pós-graduação.

§1.º - Juntamente com o representante, será indicado seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§2.º - A indicação de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser substituída, a qualquer momento, mediante comunicação formal, desde que respeitados os prazos mínimos previstos nos ordenamentos internos da Universidade.

Art. 190 – Só poderá ser indicado representante do corpo discente aluno regularmente matriculado na Universidade, nos termos previstos neste Regimento Geral.

§1.º - Será de 1(um) ano o mandato dos representantes do corpo discente, permitida uma recondução.

§2.º - É vedado o exercício da representação estudantil pelo mesmo aluno em mais de um órgão colegiado.

§3.º - A conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula importará, automaticamente, perda do mandato.

SEÇÃO III DO REGIMÉ DISCIPLINAR

Art. 191 – O discente da Universidade estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, independentemente da obrigação de reparar o dano causado:

I- advertência;

II- repreensão;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

III- suspensão das atividades escolares;

IV- desligamento.

Parágrafo único – As sanções previstas no *caput* deste artigo aplicar-se-ão também por faltas cometidas por discente em processo seletivo, ainda que apuradas posteriormente à sua realização.

Art. 192 – Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

I- primariedade na prática de transgressões disciplinares;

II- caráter doloso ou culposo da conduta;

III- natureza da ofensa;

IV- circunstância em que ocorreu o fato;

V- valor ou utilidade dos bens atingidos.

Art. 193 – As sanções previstas no art. 191 deste Regimento Geral serão aplicadas nos seguintes casos:

I- advertência:

a) desrespeito a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;

b) perturbação da ordem no âmbito da Universidade;

II- repreensão:

a) ameaça ou ofensa moral a qualquer membro do corpo discente, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou virtuais;

b) improbidade na execução de trabalhos escolares;

c) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso I deste artigo;

III- suspensão das atividades escolares por até 8 (oito) dias:

a) ameaça ou ofensa moral a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou virtuais;

b) conduta incompatível com a moralidade ou dignidade da vida universitária, praticada em área de atuação da Universidade ou durante a realização de atividades acadêmicas;

c) prática de qualquer dos seguintes atos:

1. participação em trote estudantil apto a causar constrangimento ou humilhação, aplicado a discente da Universidade;

2. instalação, exploração ou exercício de comércio, sem prévia autorização da autoridade competente, no interior da Universidade;

3. consumo de bebida alcoólica no âmbito da Universidade ou durante a realização de atividades acadêmicas;

d) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso II deste artigo;

IV- suspensão das atividades escolares pelo período de 9(nove) a 30 (trinta) dias:

a) ameaça ou ofensa moral a membro da administração superior da Universidade, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou virtuais;

b) promoção, realização ou participação, no interior de qualquer *campus* ou



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

unidade, de quaisquer manifestações, comemorações ou eventos que não guardem estreita vinculação com as atividades acadêmicas, causando interrupção ou perturbação dos trabalhos na Universidade;

c) danificação ou subtração de bens da Universidade ou de qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso III deste artigo;

V- desligamento:

a) agressão física a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, a usuário dos serviços da Universidade ou a prestador de serviços a esta;

b) falsificação ou adulteração de documento acadêmico ou pela subtração ou destruição de documento pertencente à Universidade;

c) inserção, modificação ou alteração de registros digitais em sistema de informações ou banco de dados da Universidade, sem autorização da autoridade competente;

d) utilização de documento falso em procedimento interno da Universidade;

e) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso IV deste artigo.

§1.º - Considerada a gravidade da infração cometida pelo discente e observado o disposto no art. 192, poderá ser-lhe aplicada, desde logo, qualquer das sanções a que se refere o art. 191 deste Regimento Geral, independentemente da ordem em que estas estão nele previstas.

§2.º - A sanção de suspensão a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo será aplicada em período de efetiva atividade escolar do discente.

§3.º - A sanção de desligamento implicará a proibição de reingresso do discente na Universidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 194 – São competentes para aplicar as sanções a que se refere o art. 191 deste Regimento Geral:

I- Coordenador de curso ou de programa, para advertência e repreensão;

II- Diretor de instituto ou faculdade, para suspensão das atividades escolares;

III- Reitor, para desligamento.

§1.º - A advertência e a repreensão serão formalizadas em documento escrito, mediante manifestação favorável do Colegiado de curso, ouvido o aluno a respeito da infração a ele imputada.

§2.º - A suspensão das atividades escolares e o desligamento serão formalizados por Portaria, mediante inquérito, instaurado nos termos previstos neste Regimento Geral, em que fique comprovada a autoria da infração imputada ao aluno.

Art.195 – No caso de discente matriculado em curso ou disciplina isolada na pós-graduação *lato sensu*, as sanções a que se referem os incisos I e II do art. 191 deste Regimento Geral competem ao diretor da unidade acadêmica especial, mediante sindicância em que o aluno será ouvido.

Art. 196 – O registro da sanção aplicada ao discente será efetuado pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos, mas não constará do histórico escolar do aluno.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

SEÇÃO IV DO INQUÉRITO E DA SINDICÂNCIA

Art. 197 – O inquérito para apuração de infrações disciplinares será instaurado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento dos fatos, por portaria do Vice-Reitor, expedida de ofício ou mediante solicitação devidamente fundamentada.

Parágrafo único – Constará da portaria a que se refere o *caput* deste artigo a designação de comissão de inquérito, composta por 3 (três) membros, para, sob a presidência de um deles, proceder à apuração dos fatos.

Art. 198 – Poderá ser realizada, por uma ou mais pessoas designadas pelo titular do órgão competente, sindicância sumária para, em caráter preliminar ou conclusivo, verificar a existência de transgressão disciplinar.

Parágrafo único – Confirmada a transgressão disciplinar a que se refere o *caput* deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 197 será contado a partir da conclusão da sindicância preliminar, o que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 199 – Nos *campi*, núcleos universitários e unidades acadêmicas a sindicância ou o inquérito poderão ser instaurados, mediante delegação do Vice-Reitor, por portaria do Pró-Reitor Adjunto, observado o disposto nos arts. 197 e 198 deste Regimento Geral.

Art. 200 – O inquérito será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da portaria que determinou sua instauração.

Parágrafo único – Mediante requerimento do presidente da comissão de inquérito, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Art. 201 – O presidente da comissão de inquérito poderá requisitar integrante do corpo técnico-administrativo para atuar como secretário nos trabalhos relacionados à sindicância ou ao inquérito.

Art. 202 – A comissão tomará providências para o desenvolvimento do inquérito, ouvindo os envolvidos e as testemunhas que entender necessário.

Art. 203 – Após as providências a que se refere o art. 202 deste Regimento Geral, a comissão dará vista dos autos, em mãos do secretário, ao aluno a quem houver sido imputada a infração para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, requerer as provas que pretender produzir.

§1.º - A comissão poderá indeferir a produção de prova requerida com objetivo meramente protelatório.

§2.º - As testemunhas comparecerão perante a comissão, independentemente de notificação, em dia, hora e local previamente designados, para serem ouvidas.

Art. 204 – Não havendo provas a produzir, o aluno a quem houver sido imputada a infração terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa escrita.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 205 – Produzidas as provas a que se refere o art. 203, será concedido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para que o aluno apresente sua defesa escrita.

Art. 206 – Concluídos os trabalhos, a comissão fará constar seu parecer de relatório dirigido ao subscritor da portaria que determinou a instauração do inquérito.

Parágrafo único. Da conclusão do relatório a que se refere o *caput* deste artigo constarão as recomendações ou sugestões da comissão quanto às providências a serem tomadas, em consonância com o previsto neste Regimento Geral.

Art. 207 – Da decisão proferida caberá recurso ao órgão competente, nos termos deste Regimento Geral.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 208 – Os membros do corpo técnico-administrativo desenvolverão atividades-meio, na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais ordenamentos da Universidade.

Art. 209 – O corpo técnico-administrativo será constituído por pessoas contratadas para exercer atividades inerentes aos serviços administrativos, bem como de suporte técnico especializado.

Art. 210 – A relação de trabalho entre a Universidade e os integrantes do corpo técnico-administrativo será regida pelos ordenamentos internos que regulam a matéria, por este Regimento Geral, pelo Estatuto e pela legislação trabalhista.

SEÇÃO II DA TUTORIA NO ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 211 – As atividades de apoio à docência na modalidade de ensino a distância serão desenvolvidas por tutores, selecionados e admitidos para integrar o corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único – As atividades de tutoria serão desenvolvidas sob a supervisão direta do docente responsável pela disciplina, não sendo permitida ao tutor qualquer iniciativa que possa alterar ou modificar conteúdos ou orientações estabelecidas pelo professor.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

SEÇÃO III DA ADMISSÃO E DA DISPENSA

Art. 212 – A admissão para integrar o corpo técnico-administrativo se fará mediante processo seletivo, com estrita observância do quadro de vagas aprovado por órgão competente.

Art. 213 – As modalidades de dispensa de integrante do corpo técnico-administrativo compreenderão a dispensa desmotivada e a dispensa motivada por justa causa ou por falta grave.

SEÇÃO IV DO REGIMÉ DISCIPLINAR

Art. 214 – Sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, o integrante do corpo técnico-administrativo estará sujeito às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- dispensa por justa causa ou por falta grave, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único – As sanções previstas no *caput* deste artigo são também aplicáveis pela prática de qualquer das infrações a que se refere o art. 215, imputada a integrante do corpo técnico-administrativo que esteja no exercício de cargo de chefia.

Art. 215 – As sanções previstas no art. 214 deste Regimento Geral serão aplicadas nos seguintes casos:

- I- advertência:
 - a) inexecução injustificada de atividade prevista ou de atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido;
 - b) não comparecimento injustificado a compromisso para o qual tenha sido convocado, ou que decorra do exercício de cargo ou função em que estiver investido;
 - c) impontualidade ou ausência reiteradas ao trabalho ou a atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido, sem justificativa aceita pelo órgão competente;
 - d) desrespeito a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, quando a conduta não configurar fato mais grave;
- II- suspensão por até 8 (oito) dias:
 - a) inobservância das determinações de superiores hierárquicos expedidas em conformidade com a lei, com o Estatuto, com este Regimento Geral e com os demais ordenamentos da Universidade;
 - b) ato ou omissão que importe em descumprimento de normas legais ou disposições previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais ordenamentos da Universidade;
 - c) conduta atentatória à imagem ou ao conceito da Universidade;
 - d) reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso I deste



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

artigo;

III- Suspensão por no mínimo 9 (nove) e no máximo 30 (trinta) dias:

a) prática de ato incompatível com a moralidade ou dignidade da vida universitária;

b) reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso II deste artigo;

IV- dispensa por justa causa ou por falta grave: incidência em qualquer das infrações a que se refere o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou em ato faltoso a que se refere o art. 158 da citada Consolidação.

Art. 216 – São competentes para aplicar as sanções a que se refere o art. 214 deste Regimento Geral:

I- Chefe do órgão ao qual o integrante do corpo técnico-administrativo estiver diretamente vinculado, para advertência;

II- Chefe do órgão hierarquicamente superior àquele ao qual o integrante do corpo técnico-administrativo estiver diretamente vinculado, para suspensão;

III- Reitor, para dispensa por justa causa ou por falta grave.

§ 1.º - Tratando-se de integrante do corpo técnico-administrativo que se encontre na situação mencionada no parágrafo único do art. 214 deste Regimento Geral, a sanção cabível será aplicada pelo titular da Pró-Reitoria competente.

§2.º - A advertência e a suspensão serão formalizadas em documento escrito, mediante parecer favorável da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

§3.º - A dispensa por justa causa se fará de ofício, pela autoridade competente, ou mediante parecer favorável da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

§4.º - A dispensa por falta grave, entendida nos termos definidos no art. 493 da Consolidação das Leis do Trabalho, dependerá de decisão da autoridade competente e se tornará efetiva após o inquérito a que se refere o art. 494 da citada Consolidação.

Art. 217 – Na aplicação das sanções disciplinares a que se refere o art. 214 deste Regimento Geral serão considerados os seguintes elementos:

I- primariedade na prática de transgressões disciplinares;

II- caráter doloso ou culposo da conduta;

III- natureza e gravidade da ofensa;

IV- circunstância em que ocorreu o fato;

V- valor ou utilidade dos bens atingidos.

Art. 218 – Considerada a gravidade da infração e observado o disposto no art. 217, poderá ser aplicada, desde logo, qualquer das sanções a que se refere o art. 214 deste Regimento Geral, independentemente da ordem em que estas estão nele previstas.

Art. 219 – A sanção aplicada ao integrante do corpo técnico-administrativo será levada a registro junto ao órgão competente.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 220 – Das decisões de dirigente ou órgão da Universidade caberá pedido de reconsideração para o próprio dirigente ou órgão, ou a interposição de recurso para instância imediatamente superior, conforme especificado a seguir:

I- Recurso ordinário:

a) Matéria de natureza acadêmica:

1- de decisão de coordenador de curso ou programa para o respectivo Colegiado;

2- de decisão de Colegiado de curso ou programa para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

3- de decisão do Pró-Reitor Adjunto para o Conselho Acadêmico-Administrativo;

b) Matéria de natureza administrativa ou disciplinar:

1- de decisão de Chefe de departamento para a correspondente Câmara de departamento;

2- de decisão de Câmara de departamento ou de diretor de instituto ou faculdade para o correspondente Conselho Diretor;

3- de decisão do Conselho Diretor de instituto ou faculdade para o Conselho Universitário;

4- de decisão de Colegiado de curso ou programa, em matéria disciplinar discente, para o Conselho Universitário;

II- Recurso extraordinário:

a) de decisão do Reitor ou do Conselho Acadêmico-Administrativo para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de natureza acadêmica, e para o Conselho Universitário em matéria de natureza administrativa ou disciplinar;

b) de decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Conselho Universitário.

Art. 221 – O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão cuja reconsideração ou reforma ele pretende.

§1.º - A decisão a respeito do pedido de reconsideração será expedida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do pedido.

§2.º - No cômputo dos prazos a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo, será excluído o dia do começo e incluído o de seu término.

Art. 222 – O recurso será interposto perante o órgão competente para apreciá-lo, em conformidade com o disposto no art. 220 deste Regimento Geral.

Art. 223 – Para ser admitido, o recurso deverá ser próprio e tempestivo e estar devidamente instruído com a documentação necessária.

Art. 224 – Interposto para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou para o Conselho Universitário, o recurso será liminarmente indeferido quando:

I- não se fundamentar em erro material ou irregularidade formal que possam interferir na decisão impugnada;

II- tiver como objeto a reapreciação do mérito da decisão impugnada.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 225 – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorridos puder haver prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

Parágrafo único – O presidente do órgão competente para apreciar o recurso declarará expressamente o efeito em que o recebe.

Art. 226 – Atendidos os critérios de admissibilidade previstos no art. 223 e não tendo sido o recurso liminarmente indeferido nos termos do art. 224 deste Regimento Geral, será, dentro de 2 (dois) dias úteis, aberta vista ao prolator da decisão impugnada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos.

Art. 227 – Apresentadas as razões a que se refere o art. 226 deste Regimento Geral, o recurso será, dentro de 2 (dois) dias úteis, remetido ao órgão competente para apreciá-lo.

Parágrafo único – Tratando-se de órgão que conte com câmara ou comissão especializada, o recurso será encaminhado ao presidente desta, que designará o relator da matéria, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer.

Art. 228 – O recurso será apreciado na primeira reunião que se seguir à emissão do parecer a que se refere o parágrafo único do art. 227 deste Regimento Geral.

Art. 229 – Após apreciado, o recurso será encaminhado ao prolator da decisão impugnada, para ciência ou cumprimento da correspondente deliberação sobre o assunto.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 230 – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação deste Regimento Geral, para constituição, pelo Reitor, de comissões para, em prazo por este fixado:

I- apresentar proposta de reformulação do Estatuto da Carreira Docente;

II- apresentar proposta de atualização e de extensão das Normas Acadêmicas aos programas de pós-graduação;

III- apresentar proposta de regulamentação e concessão do estágio em docência, de caráter obrigatório e não obrigatório, aos alunos de pós-graduação.

Parágrafo único - Até a aprovação de nova regulamentação de estágio em docência, vigorará a Resolução nº 11/2009, do Conselho Universitário.

Art. 231 – Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, a partir da aprovação deste Regimento Geral, para que as normas infrarregimentais vigentes na Universidade sejam adaptadas, no que couber, às disposições nele contidas.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 232 – Os processos e procedimentos cuja tramitação tenha se iniciado segundo as disposições previstas no Regimento Geral vigente continuarão por elas regidos.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 233 – Os prazos previstos neste Regimento Geral começarão a contar do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da ciência, pelo interessado, de notificação de ato ou omissão que tenha motivado sua deflagração.

§1.º - Não se consideram dias úteis, para os fins previstos no *caput* deste artigo, além dos sábados, domingos e feriados, os dias:

I- previstos no calendário da Universidade como de recesso escolar;

II- previstos no calendário da Universidade como de recesso do corpo docente ou de férias coletivas do corpo docente.

§2.º - Presumir-se-ão conhecidas, a partir de sua divulgação, independentemente de notificação ou de confirmação de recebimento, as comunicações e informações usualmente divulgadas pela Universidade por meios eletrônicos ou mediante afixação em quadro de avisos.

Art. 234 – Qualquer alteração de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte àquele em que for aprovada.

Art. 235 – Salvo na hipótese de alteração do Estatuto da Universidade ou deste Regimento Geral, a eventual mudança de denominação de órgãos ou cargos mencionados neste Regimento Geral não afetará as normas neste estabelecidas em relação a eles.

Art. 236 – Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único – A modificação do Regimento Geral a que se refere o *caput* só poderá ser apreciada em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 237 – Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na esfera de suas respectivas competências.

Art. 238 – Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.”

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 3.º - Ficam revogados o Regimento Geral vigente e, no que for contrário ao Regimento Geral aprovado por esta Resolução, os regimentos, regulamentos, resoluções, portarias e as demais normas infrarregimentais da Universidade.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2011.

Prof. Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães
REITOR